

# REGULAMENTO INTERNO NAPP

## NÚCLEO AUTÓNOMO DE PROTEÇÃO PASSIVA

---



ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE SEGURANÇA

### **CAPÍTULO I**

#### **DO NÚCLEO E SEUS MEMBROS**

##### **ARTIGO 1.º**

###### **Constituição e fundamento**

1. O Núcleo Autónomo de Proteção Passiva (NAPP) é um dos núcleos constituintes da APSEI e exerce a sua atividade em respeito aos Estatutos e Regulamentos da APSEI.
2. O NAPP constitui um grupo técnico especializado na área da Proteção Passiva contra Incêndios, contribuindo assim para os objetivos da APSEI.

##### **ARTIGO 2.º**

###### **Objetivos**

O NAPP tem como objetivos:

- a) A defesa dos interesses socioeconómicos dos associados no exercício da sua atividade empresarial e profissional;
- b) Informar e analisar os problemas do seu subsetor de atividade, nas matérias que influenciam o seu desenvolvimento e apresentar propostas para a respetiva melhoria;
- c) Dinamizar a participação associativa e em coordenação com a Direção da APSEI.

### **ARTIGO 3.º**

#### **Membros**

São membros do NAPP os associados efetivos, aderentes singulares e coletivos, observadores internacionais singulares e coletivos da APSEI que exerçam a sua atividade na Proteção Passiva ou com ela relacionada.

### **ARTIGO 4.º**

#### **Perda de qualidade de membro**

Para além do previsto no artigo 7.º dos Estatutos e do artigo 5.º do Regulamento Interno Geral, perde a qualidade de membro do NAPP aquele que:

- a) Expressamente declare, por escrito, pretender deixar de ser membro do Núcleo;
- b) Tiver cessado a sua atividade na área da Proteção Passiva.

### **ARTIGO 5.º**

#### **Deveres e direitos dos membros do NAPP**

1. Além dos deveres e direitos enunciados nos Estatutos da APSEI, são ainda deveres e direitos de todos os membros:
  - a) Honrar a APSEI e o NAPP, colaborando ativamente no seu prestígio e defendendo ativamente o património e o bom-nome da APSEI e dos seus Núcleos;
  - b) Desempenhar com assiduidade, zelo e diligência os cargos para que tenham sido eleitos ou designados no Núcleo;
  - c) Propor à Direção do NAPP a participação de convidados nas reuniões do Núcleo;
  - d) Participar regularmente nas assembleias do NAPP e, no caso dos associados efetivos e aderentes, ter a possibilidade de exercer o direito a voto conforme os Estatutos e Regulamentos.
2. É ainda dever e direito dos membros efetivos e aderentes do NAPP eleger e ser eleito para a Direção do NAPP, Comissão de Ética e outras comissões que venham a ser criadas e exijam a representação do Núcleo, em conformidade com os Estatutos e Regulamento Geral Interno.

## **CAPÍTULO II**

### **DA DIREÇÃO DO NÚCLEO**

#### **ARTIGO 6.º**

##### **Eleição**

1. Podem ser eleitos para a Direção do NAPP os membros efetivos e aderentes do Núcleo em pleno gozo de direitos associativos e inscritos no Núcleo há, pelo menos, seis meses, e que cumpram o disposto para a eleição para os órgãos sociais da Associação, conforme previsto no art.º 8º do Regulamento Geral Interno.
2. As propostas de candidatura para a eleição da Direção do NAPP podem integrar aderentes singulares e/ou coletivos inscritos nos Núcleos respetivos, desde que a Direção do Núcleo reflita a composição mínima de 51% de associados efetivos e cumpra com o disposto no artigo 8.º do Regulamento Geral Interno.
3. A eleição da Direção do NAPP deverá acontecer previamente às eleições dos Órgãos Sociais.
4. A eleição da Direção do NAPP realizar-se-á preferencialmente na sede da Associação, em dia e hora marcados pelo Presidente da Direção e será comunicada à Direção da APSEI, à Mesa da Assembleia Geral e aos membros do Núcleo com uma antecedência mínima de 21 (vinte e um) dias, por correio eletrónico.
5. A eleição será por voto pessoal e secreto e recairá sobre listas de associados, previamente apresentadas por escrito ao Presidente da Direção da APSEI e de acordo com os Estatutos da APSEI, que depois as divulgará aos membros do Núcleo com uma antecedência de 8 (oito) dias.
6. Na ausência de apresentação de listas, a votação processar-se-á para o cargo de Presidente, o qual escolherá posteriormente os restantes membros da Direção do Núcleo e submeterá a sua escolha a ratificação do Núcleo.
7. Os candidatos terão de apresentar as suas listas até às 18.00 horas do 10.º dia anterior à data de realização das eleições.

8. As eleições poderão ser impugnadas até 5 (cinco) dias úteis após a sua realização, devendo a respetiva fundamentação ser feita por escrito e dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral. A decisão da Mesa da Assembleia Geral deverá ser comunicada ao subscritor nos 5 (cinco) dias úteis seguintes à receção da impugnação.
9. Caso a impugnação seja julgada procedente, a Mesa da Assembleia Geral comunicará tal facto à Direção da APSEI e à Direção do Núcleo, que convocará novas eleições que se realizarão 30 (trinta) dias após a data da deliberação da Mesa da Assembleia Geral.

## **ARTIGO 7.º**

### **Constituição e competências**

1. A Direção do NAPP é composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Vogal e um Suplente.
2. Cada membro da Direção do NAPP é individualmente responsável pelos seus atos e solidariamente responsável com os demais, por todas as medidas tomadas pela Direção, salvo faça lavrar em ata que foi contrário a elas.
3. Todos os assuntos de interesse e relacionados com os objetivos do NAPP são debatidos e as decisões tomadas exclusivamente em reuniões do Núcleo.
4. As funções do Presidente da Direção do NAPP são:
  - a) Dirigir as atividades do NAPP, nomeadamente elaborar o Plano de Atividades;
  - b) Integrar a Direção da APSEI em representação do NAPP;
  - c) Presidir às reuniões do Núcleo;
  - d) Coordenar a execução das atas e convocatórias das reuniões do NAPP.

5. As funções do Vice-Presidente serão;
  - a) Auxiliar o Presidente nas suas funções e substituí-lo nas suas ausências ou impedimentos;
  - b) Em caso de perda de mandato ou renúncia do Presidente da Direção do NAPP, assumir as funções deste.
6. As funções do Vogal são:
  - a) Substituir o Vice-presidente nas suas ausências ou impedimentos;
  - b) Prestar todo o apoio à Direção do Núcleo para o melhor exercício das suas funções.
7. O suplente assumirá, em caso de vacatura de qualquer membro efetivo, funções na Direção, em último lugar da lista.

## **ARTIGO 8.º**

### **Destituição**

1. Os membros da Direção do NAPP devem exercer os seus cargos com zelo, diligência e assiduidade, perdendo o seu mandato, se faltarem a mais de 3 (três) reuniões seguidas, sem motivo justificado, devendo este acontecimento ficar devidamente registado em ata.
2. Sem prejuízo do n.º 1 do presente artigo, a destituição dos titulares da Direção do NAPP é da competência dos membros do Núcleo, por votação de maioria qualificada de dois terços dos membros presentes em assembleia do Núcleo, sendo que 51% deverão ser associados efetivos.
3. A proposta de destituição deverá ser fundamentada e apresentada ao Presidente do NAPP e ao Presidente da Direção da APSEI, o qual, juntamente com a Mesa da Assembleia Geral, convocará uma reunião do Núcleo expressamente para a análise e resolução da situação.
4. Os titulares em causa terão o direito de defesa por escrito e poderão intervir na reunião do Núcleo em que a proposta seja debatida.

## **ARTIGO 9.º**

### **Renúncia**

1. Os titulares da Direção do NAPP podem renunciar ao mandato, devendo apresentar a sua carta de renúncia ao Presidente da Direção do NAPP e dar conhecimento em reunião do Núcleo.
2. A renúncia do Presidente da Direção do NAPP deverá ser apresentada ao Núcleo e ao Presidente da Direção da APSEI.

## **ARTIGO 10.º**

### **Substituições em caso de destituição ou renúncia**

1. Sempre que se verifique a renúncia ou perda do mandato do Presidente do Núcleo, assume automaticamente estas funções o Vice-Presidente do Núcleo.
2. A revogação do mandato e/ou destituição do associado que seja pessoa coletiva, implica a substituição de representante no Núcleo e a perda automática do mandato para que esse associado haja sido designado ou eleito, nos órgãos do Núcleo.
3. Em caso de revogação, destituição, renúncia ou perda de mandato de qualquer dos titulares da Direção do NAPP, compete ao Presidente da Direção da APSEI ou ao Presidente do NAPP, consoante o caso, dar conhecimento oficial aos restantes membros da Direção do Núcleo ou ao Presidente da Direção da APSEI.
4. Em caso de vacatura de mais de metade dos cargos da Direção do NAPP, deverá o Presidente da Direção da APSEI, juntamente com a Mesa da Assembleia Geral, convocar uma reunião do Núcleo, visando a promoção de novas eleições e dando por terminado o mandato dos elementos restantes.

### **CAPITULO III**

#### **GESTÃO E ORGANIZAÇÃO**

##### **ARTIGO 11.º**

###### **Articulação do NAPP com a Direção da APSEI**

1. A Direção do Núcleo Autónomo deverá elaborar um Plano de Atividades anual que submeterá a votação em reunião do NAPP até outubro de cada ano. As atividades que impliquem custos financeiros deverão ser devidamente orçamentadas.
2. Os documentos aprovados serão submetidos à Direção da APSEI até ao dia 31 de outubro de cada ano, para respetiva aprovação, conforme regulamento.
3. Para melhor coordenação e informação, o Núcleo poderá enviar à Direção um resumo da sua atividade e da situação dos trabalhos em curso.

##### **ARTIGO 12.º**

###### **Reuniões do Núcleo**

1. Os membros do NAPP reunirão sempre que para o efeito forem convocados pelo Presidente da Direção do NAPP.
2. Os membros efetivos do NAPP poderão fazer-se representar nas reuniões deste Núcleo por 2 (dois) elementos. No entanto, apenas o representante designado poderá intervir e votar.
3. As convocatórias para as reuniões serão emitidas com, pelo menos, 8 dias de antecedência por correio eletrónico e dela fará parte a informação do local e data da reunião e a agenda de assuntos a tratar.
4. Os documentos a debater/aprovar na reunião serão enviados até 4 (quatro) dias antes da data da reunião, de modo a permitir a preparação atempada dos assuntos e da reunião.
5. A reunião começará logo que se reúnam metade dos membros do NAPP ou 15 (quinze) minutos após a hora da convocatória com os presentes.

6. A ata será elaborada pelos Serviços da APSEI e enviada em minuta por correio eletrónico a todos os membros. Eventuais comentários devem ser apresentados aos Serviços por correio eletrónico. A ata será aprovada como um dos pontos da agenda da reunião seguinte.
7. As reuniões só terão lugar com a presença de, pelo menos, dois elementos da Direção, sendo um deles Presidente ou Vice-Presidente.
8. Podem assistir e participar nas reuniões do Núcleo, sem direito a voto, convidados propostos por membros do Núcleo ou pela Direção do Núcleo, desde que autorizados atempadamente por esta. No início dos trabalhos, o Presidente deve informar todos os presentes dos convidados presentes e qual o fundamento da sua presença.

### **ARTIGO 13.º**

#### **Comissões e Grupos de Trabalho**

1. Para cumprimento dos seus objetivos, poderão constituir-se grupos de trabalho ou comissões no seio do NAPP.
2. Estes grupos de trabalho ou comissões funcionam na dependência direta, na confiança e sob gestão da Direção do NAPP, devendo esta, na sua constituição, indicar objetivos a cumprir e prazos de vigência.
3. As atividades dos grupos ou comissões são dirigidas por um Coordenador, nomeado pela Direção do NAPP, que proporá a respetiva constituição e organização.
4. A Direção do NAPP deverá informar o Núcleo da constituição, objetivos e organização dos grupos de trabalho ou comissões.



## **CAPITULO IV**

### **VIGÊNCIA, ALTERAÇÃO E REVOGAÇÃO**

#### **ARTIGO 14.º**

##### **Vigência**

O presente Regulamento Interno do NAPP, elaborado em concordância com os Estatutos da APSEI e Regulamento Geral Interno da APSEI entra em vigor imediatamente após a sua aprovação e terá uma vigência por tempo indeterminado.

#### **ARTIGO 15.º**

##### **Alteração e revogação**

1. O presente Regulamento Interno do NAPP poderá ser alterado, parcial ou totalmente, a todo o tempo, em reunião do Núcleo em que esse ponto esteja expressamente agendado na Ordem de Trabalhos e exige o voto favorável de dois terços do número de membros do Núcleo presentes, dos quais 51% terão de ser associados efetivos.
2. Têm legitimidade para propor alterações ao presente Regulamento:
  - a) A Direção do NAPP e a Direção da APSEI;
  - b) Um grupo constituído por um terço dos membros do NAPP com direito a voto, dos quais 51% terão de ser associados efetivos.
3. As propostas de alteração serão dirigidas ao Presidente da Direção do NAPP, que convocará a reunião do Núcleo para discussão das alterações propostas-
4. O Presidente da Direção deverá anexar à convocatória uma cópia da proposta de alteração.
5. Uma vez aprovadas as alterações ao Regulamento Interno do Núcleo, o Presidente do Núcleo enviará cópias à Mesa da Assembleia Geral e à Direção da APSEI.

Aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 14 de novembro de 2017